

TA-173/95

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 99/79 de 22.02.79 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de CÂNDIDO DE ABREU, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de CÂNDIDO DE ABREU, representado por seu Prefeito Municipal, OLGIERD MALANOWSKI, devidamente autorizado pela Lei nº 26/74 de 02.05.74, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Técnico ROGERIO PINTO MUNIZ, para firmar Termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 99/79 de 22.02.79 e Termos Aditivos, conforme processo aprovado na REDIR de 31.10.95 Ata nº 40/95, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários em CÂNDIDO DE ABREU, e a conseqüente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 10.000 metros de rede coletora de esgoto, e 500 ligações prediais, conforme respectivos projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de f.f.º necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fornecer todos os materiais de construção necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta letra "e" deste Termo. Esses materiais serão

adquiridos pelo Município e este será reembolsado pela SANEPAR até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização com base na Tabela de Preços da SANEPAR do mês da aplicação dos materiais; d) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando, quando necessário, ao responsável indicado pelo Município, o relatório de vistoria da fiscalização; e) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da tabela de preços da SANEPAR, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar; f) emitir o Laudo de Recebimento de Obras-LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; g) faturar contra os usuários as ligações prediais de esgotos e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam ocorrer em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma da executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes do trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentação de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente a SANEPAR até 5 dias úteis após a assinatura deste Termo; g) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; h) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; i) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; j) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; k) efetuar o reembolso do valor atualizado dispendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; l) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; m) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário.

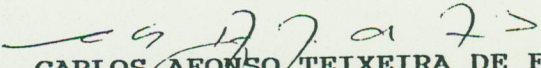
CLÁUSULA SEXTA - O prazo para execução do empreendimento será de 36 meses.

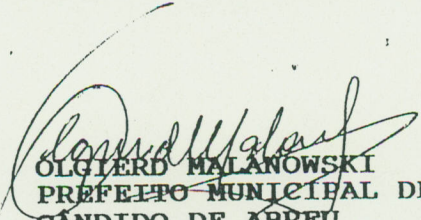
CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

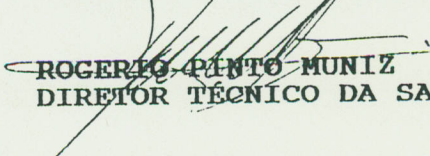
CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

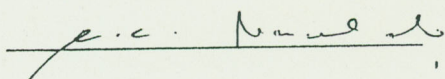
Curitiba, 06 de novembro de 1995


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


OLGIERD MALANOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE
CÂNDIDO DE ABREU


ROGERIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:



\aam
D.17.16

**Governo do Estado****Governador**

Orlando Pessuti

Vice-governador

Orlando Pessuti

Casa Civil

Ney Amilton Caldas Ferreira - Chefe da Casa Civil

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo - Financeiro

Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	3313-3204
Publicações Diário Oficial		
Com. Indústria	3313-3218	3313-3286
Setor de Tele Atendimento	3313-3230 3313-3219	3313-3217

Tabela de Preços**Publicações**

1 centímetro de original..... 16,00

**RESULTADO DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 399/2010**

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a **habilitação** da empresa **Rômulo Domingues Carvalho**, primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de **R\$ 97.922,44**. O inteiro teor das Atas de Julgamento das propostas e da habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar. (<http://licitacoes.sanepar.com.br>) A Comissão de Licitação abre o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

Giorgia Luisa Roloff
Comissão de Licitação

R\$ 64,00 - 57477/2010



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - torna público que **recebeu** do Instituto Ambiental do Paraná - IAP a **Renovação da Licença de Instalação - LI 4804**, com validade 05/03/2017 - para a Implantação **SES Tamarana** - ETE, EEE A6 e EEE B4, localizados no município de Tamarana / PR.

R\$ 32,00 - 57502/2010



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que **recebeu** do Instituto Ambiental do Paraná - IAP a **Licença de Operação - LO 22.431**, com validade 10/11/2016 - para a Implantação **SES São João do Ivaí** - Implantação da **ETE Água do Macaquinho**, localizado no município de São João do Ivaí / PR.

R\$ 32,00 - 57507/2010

**Décimo quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 13/72**

Município: Mandaguari. Objeto: Repasse de 1,0 % do faturamento do Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Data: 20/10/2010.

R\$ 32,00 - 57685/2010

**Termo Aditivo 173/95 ao Contrato de Concessão 99/79**

Município: Cândido de Abreu. Objeto: Ampliação do sistema de esgotos sanitários e a consequente prorrogação da Concessão. Data: 06/11/1995.

R\$ 32,00 - 57688/2010

**Termo Aditivo 38/97 ao Contrato de Concessão 176/78**

Município: Chopinzinho. Objeto: Conclusão das obras de ampliação do sistema de esgotos sanitários e a consequente prorrogação da Concessão. Data: 16/06/1997.

R\$ 32,00 - 57691/2010

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 1323/10**

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR comunica que o processo acima, que tem por objeto a Contratação de Serviço de Lavagem de Uniformes, não teve interessados, sendo considerada **licitação DESERTA**.

Juarez Santana

Gerente da Unidade de Serviço de Aquisições

R\$ 48,00 - 57695/2010



A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar comunica o resultado da **Contratação Direta por inexigibilidade de licitação** com respectiva adjudicação e valor: **1. Ordem de Serviço nº 4091/2010 de 18/11/2010**. Objeto: Contratação Serviço Emergencial Para Reinstalação Mecânica, Hidráulica e Elétrica do Booster. 123 - Ipiranga - CSB 04 - URP. DAL COL SANEAMENTO LTDA. R\$ 2.886,000.

Diretoria da Sanepar
Ponta Grossa, 18/11/2010.

R\$ 48,00 - 57698/2010